



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

LEI Nº 572/2012 DE 16 DE JULHO DE 2012.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a aquisição Área rural, no município de Jangada e dá outras providências”.

Valdecir Kemer, Prefeito do Município de Jangada Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, no município de Jangada, Área rural com 4,00 hectares e com perímetro de 821,01 metros no bairro Nova Jangada de propriedade de Sergio Ernesto Gemmi e desmembrada da matrícula nº 15995 com o seguinte memorial descritivo: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice ET08, de coordenadas N 8.320.514,426m e E 552.286,917m, situado na margem da faixa de domínio da Rodovia Federal BR 163 e terras do Espólio de LOURENÇO BOABAID; deste, segue confrontando com Espólio de LOURENÇO BOABAID, com o seguinte azimuth e distância: 69°23'21" e 250,51 m até o vértice ET08G, de coordenadas N 8.320.602,609m e E 552.521,389m; deste, segue confrontando com Área Remanescente da Matrícula nº 15.995 pertencente a SERGIO ERNESTO GEMMI, com os seguintes azimutes e distâncias: 155°44'48" e 160,00 m até o vértice ET08H, de coordenadas N 8.320.456,731m e E 552.587,111m - 249°23'21" e 250,51 m até o vértice ET08J, de coordenadas N 8.320.368,548m e E 552.352,640m; deste, segue confrontando com Faixa de Domínio da Rodovia Federal BR 163, com o seguinte azimuth e distância: 335°44'48" e 160,00 m até o vértice ET08, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 57°00', fuso -21, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 2º - Os recursos necessários às aquisições ora autorizados ocorrerão por conta de arrecadação própria do município de Jangada-MT.

Art. 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Jangada, 16 de julho de 2012.

Valdecir Kemer
Prefeito Municipal